

1420.00.00 — Secretaria do Meio Ambiente.....	100
1420.00.02 — Instituto de Pesca.....	—
1600.00.00 — RECEITA DE SERVIÇOS	—
1610.00.00 — Serviços Comerciais	1.602.891.300
1610.04.00 — Secretaria da Agricultura.....	44.000
1610.08.00 — Instituto de Pesca.....	659.100
1610.08.06 — Secretaria do Meio Ambiente.....	—
1610.08.06 — Instituto de Pesca.....	—
1610.00.00 — Demais Serviços	—
1610.00.00 — Outros Serviços	58.278.200
1610.05.00 — Secretaria da Agricultura.....	38.000
1610.05.07 — Instituto de Pesca.....	221.100
1610.00.00 — Secretaria do Meio Ambiente.....	—
1610.00.00 — Instituto de Pesca.....	—

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.122, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Altera redação do parágrafo único do artigo 5.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 5.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Somente serão criadas Delegacias de Polícia de Distrito, na forma prevista no "caput", quando o movimento policial do município justificar a medida e observada a proporção de uma Delegacia de 2.ª ou 3.ª Classe para cada 50.000 habitantes e de uma Delegacia de 1.ª Classe para cada 100.000 habitantes."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.123, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Considera Unidades com nível de Delegacia de Polícia as Cadeias Públicas que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — As cadeias públicas adiante relacionadas, enquanto sob eventual responsabilidade da Polícia Civil, são consideradas unidades com nível de Delegacia de Polícia, ficando classificadas:

I — como de 1.ª classe:

- a) Campinas
- b) Guarulhos
- c) Mogi das Cruzes
- d) Osasco
- e) Ribeirão Preto
- f) Santo André
- g) Santos
- h) São José do Rio Preto

II — como de 2.ª classe

- a) Barueri
- b) Carapicuíba
- c) Jundiaí
- d) Marília
- e) Pinacaliba
- f) Presidente Prudente
- g) São Bernardo do Campo
- h) São Vicente
- i) Sorocaba
- j) Taubaté

III — como de 3.ª classe

- a) Braga Paulista
- b) Cotia
- c) Diadema
- d) Franca
- e) Guarujá
- f) Itapecaína da Serra
- g) Itu
- h) Mauá
- i) Praia Grande
- j) Suzano

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, especialmente, o Decreto n.º 27.180, de 14 de julho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.124, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Altera a redação do inciso V do artigo 5.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, e da alínea "a" do inciso III do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação do inciso V do artigo 5.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975:

"V — Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Limeira, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Limeira; Araras; Cordeirópolis; Iracemápolis; Leme; Piraquara, com os 1.º e 2.º Distritos Policiais e Santa Cruz da Conceição;"

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea "e" do inciso III do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987:

"e — Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, 1.ª classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1 — de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Araras, Leme e Piraquara e Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Limeira;

2 — de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Piraquara;

3 — de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cordeirópolis, Iracemápolis e Santa Cruz da Conceição;"

Artigo 3.º — Ficam derogados o artigo 1.º do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987 e os artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 27.258, de 3 de agosto de 1987, na parte em que alteraram a redação das disposições modificadas nos artigos 1.º e 2.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.125, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Aprova os Orçamentos de Autarquias Estaduais para o exercício de 1988

Retificação do D.O. de 30-12-87

No referendo leia-se como segue e não como constou:

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues,

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria do Governo

DECRETO N.º 28.013, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia para transferência à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP

Retificação do D.O. de 30-12-87

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia para transferência à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP

DECRETO N.º 28.015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ação Comunitária, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 30-12-87

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ação Comunitária, visando ao atendimento de Despesas de Capital

DECRETO N.º 28.023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde para transferência à Fundação Onco-centro de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 30-12-87

No referendo leia-se como segue e não como constou:

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues,

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria do Governo

DECRETO N.º 28.024, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 30-12-87

No referendo leia-se como segue e não como constou:

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angélica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues,

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria do Governo

DECRETO N.º 28.031, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, para repasse ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 30-12-87

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, para repasse ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, visando ao atendimento de Despesas de Capital

DECRETO N.º 28.038, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para transferência à Fundação do Remédio Popular, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 224.497.480,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.